

CONVENIO DE COOPERACAO ENTRE O GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DA ESPANHA PARA A REALIZACAO DE OBRAS PREVISTAS NO ESTUDO DE REVITALIZACAO DO CENTRO HISTORICO DE JOAO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo do Reino da Espanha
(doravante denominados "Partes"),

Reafirmando sua determinação de cooperar na recuperação das rafzes culturais comuns aos povos do Brasil e da Espanha e aprofundar o conhecimento e o entendimento recíprocos;

Animados pela frutffera colaboração, desenvolvida entre ambas as Partes através da Secretaria de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (doravante denominada SPHAN), do Ministério da Cultura da República Federativa do Brasil, e do Instituto de Cooperação Ibero-Americana (doravante denominado I.C.I.) da Espanha, na execução do Convénio de Cooperação para a realização do Estudo de Revitalização da Cidade de João Pessoa, Paraíba, firmado em Brasília em 9 de abril de 1987;

Desejando dar continuidade a essa colaboração destinada a pôr em prática as conclusões e recomendações contidas no mencionado Estudo, e

Considerando ainda o quadro que, para essa cooperação, oferece o Programa de Revitalização dos Centros Históricos da América Ibérica que o I.C.I. vem promovendo,

Decidem cooperar na execução conjunta do programa de obras previsto no Estudo da Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, e

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

A Parte brasileira designa como instituições executoras do presente Convénio o Ministério da Cultura, através da SPHAN e do Instituto de Promoção Cultural - IPC, bem como do Governo do Estado da Paraíba, e a Parte espanhola designa, com a mesma finalidade, a Comissão Nacional Espanhola para as Comemorações do V Centenário do Descobrimento da América e a Direção de Cooperação Cultural do I.C.I.

ARTIGO II

A realização conjunta do programa de obras previsto no Estudo de Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa será

executada segundo o calendário proposto naquele estudo e conforme as possibilidades orçamentárias das instituições executoras do presente Convênio para cada ano orçamentário.

ARTIGO III

1. As instituições executoras negociarão anualmente entre si o montante dos recursos financeiros que cada uma delas se compromete a fornecer.

2. Para tal fim, elaborarão, para cada ano orçamentário, um Protocolo anexo ao presente Convênio, em que se especificarão as obras de revitalização a serem financiadas por cada instituição e os recursos orçamentários correspondentes.

ARTIGO IV

Os recursos de cada instituição serão aplicados integralmente nas obras de revitalização.

ARTIGO V

No caso de ocorrer uma diferença orçamentária entre as previsões dos projetos de obras e as variações de preços reais no Brasil, o Governo do Estado da Paraíba se compromete a completar estes fundos para o financiamento total das obras de cada ano orçamentário.

ARTIGO VI

O controle e direção técnica das obras serão realizados por técnicos da SPHAN, do Governo do Estado da Paraíba e do I.C.I.

ARTIGO VII

A utilização dos edifícios reabilitados será aquela prevista no Estudo de Revitalização. Caso haja alguma modificação, será esta negociada pelas instituições executoras do presente Convênio.

ARTIGO VIII

1. O presente Convênio se aplicará provisoriamente a partir da data de sua assinatura e vigorará quando as Partes se notificarem sobre o cumprimento das respectivas formalidades internas.

2. O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito e por via diplomática, com uma antecedência de um mês.

Feito em Brasília, aos 26 dias do mês de abril de 1988, em dois originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL:

Paulo de Tarso Flecha de Lima
Celso Monteiro Furtado
Tarcísio Buriti

PELO GOVERNO DO REINO
DA ESPANHA
ad Referendum:
Luis Yáñez-Barnuevo